

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PROVIMENTO Nº 04, DE 12 DE JUNHO DE 2025.**

Altera o Anexo Único do Provimento nº 06, de 17 de junho de 2024, para modificar o cálculo do Custo de Pátio.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, **Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco é o órgão competente para orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços judiciais em todo o território estadual;

CONSIDERANDO a importância de assegurar maior eficiência, celeridade e economicidade na gestão de bens apreendidos em procedimentos criminais;

CONSIDERANDO que o armazenamento prolongado de veículos apreendidos implica custos significativos ao erário, impactando negativamente a política de destinação eficiente dos bens apreendidos;

CONSIDERANDO que a definição objetiva e uniforme do cálculo do custo de pátio contribui para a transparência dos atos judiciais e para a previsibilidade na condução dos processos;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais desta Corregedoria, que recomendaram a alteração da metodologia atualmente adotada para a apuração do custo de pátio, com vistas à sua adequação às práticas mais eficazes de gestão judicial de ativos;

CONSIDERANDO o compromisso institucional com a racionalização de despesas e a otimização do uso de recursos públicos no âmbito da atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de manter atualizados os normativos internos da Corregedoria Geral da Justiça, adequando-os às demandas operacionais e administrativas identificadas;

RESOLVE :

Art. 1º O Anexo Único do Provimento nº 06, de 17 de junho de 2024, passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Provimento.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 12 de junho de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO ÚNICO

Bem	Valor
Bens Comuns (Botijões de gás, bobonas para gasolina, caixas de som, aparelhos de som, bicicleta, balanças de precisão, dentre outros)	R\$ 105,05 (cento e cinco reais e cinco centavos) por metro quadrado ou cúbico
Motocicletas de qualquer cilindrada (demais enquadramentos)	R\$ 310,40 (trezentos e dez reais e quarenta centavos)
Veículos de passeio e caminhonetes leves (demais enquadramentos)	R\$ 863,72 (oitocentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos)
Caminhão, cavalo-trator ou ônibus até dois eixos, demais enquadramentos	R\$ 1.889,39 (hum mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos)
Embarcações de qualquer extensão	A ser fixado pelo Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais, conforme o caso concreto.

Aeronaves pequenas

A ser fixado pelo Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais, conforme o caso concreto.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a padronização dos atos cartorários realizados no âmbito da Diretoria das Varas Cíveis da Capital – DIRCIV do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, **Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5º, LXXVIII, assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que as normas fundamentais do processo civil, previstas no Código de Processo Civil, asseguram o direito à solução integral do mérito em prazo razoável, sendo a simplificação de rotinas, a redução de formalismos excessivos e a racionalização dos atos instrumentos essenciais para sua efetivação;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Governança e Gestão de Dados do Tribunal de Justiça de Pernambuco estimula a definição de diretrizes comuns e a adoção de boas práticas entre as unidades do Poder Judiciário, com foco na adequada utilização dos fluxos e tarefas do sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe;

CONSIDERANDO a importância de prevenir falhas, evitar retrabalho e garantir a segurança jurídica no âmbito da Diretoria das Varas Cíveis da Capital – DIRCIV do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a padronização de procedimentos Cartorários contribui para maior eficiência na tramitação processual, promove previsibilidade às partes e aos operadores do direito e fortalece a qualidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO os ganhos operacionais decorrentes da uniformização de rotinas, especialmente na gestão de recursos humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Padronizar os atos cartorários realizados no âmbito da Diretoria das Varas Cíveis da Capital - DIRCIV do Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Instrução de Serviço.

Art. 2º Adotar, no âmbito da DIRCIV, os modelos de certidões e atos ordinatórios disponibilizados no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, observando-se a redação padronizada para fins de uniformização dos procedimentos cartorários.

CAPÍTULO I**DAS CONCLUSÕES PROCESSUAIS**

Art. 3º As conclusões processuais realizadas pela DIRCIV serão, como regra geral, encaminhadas à tarefa "Minutar Despacho", salvo se houver determinação judicial expressa em sentido diverso no ato judicial precedente.

Parágrafo único. Nos casos de pedido de tutela de urgência ou de notícia de descumprimento de medida urgente, o processo deverá ser encaminhado à tarefa "Minutar Decisão (urgência)".

Art. 4º Os processos serão encaminhados conclusos sempre que houver petição ou certificação que exija decisão judicial, incluindo:

I - apresentação de peça de defesa;

II - apresentação de réplica;